



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim**  
Estado de São Paulo  
Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro  
Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209  
CNPJ: 45.739.091/0001-10

***LEI N. 203 de 20 de Junho de 1969, cria a Guarda Mirim Municipal de Santo Antônio do Jardim e da Outras Providencias.***

Antônio Castro de Rezende, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criada nesta cidade de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, a Guarda Mirim Municipal sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal, a qual terá os seguintes recursos:

- I – Auxiliar o trânsito em geral segundo as determinações da Polícia;
- II – Fiscalizar o estacionamento nas vias públicas;
- III – Policiar os jardins, ruas centrais, cinemas, repartições públicas, lugares de movimento, etc;
- IV – Auxiliar o policiamento de competições esportivas em geral;
- V – Prestar outros serviços atinentes.

**Art. 2º** - A Guarda Mirim terá o seguinte efetivo:

- a) 1 Chefe Geral;
- b) 2 Guardas Rodantes;
- c) 8 Guardinhas.

**Parágrafo Único** – O cargo do Chefe Geral será exercido pelo Comandante do Destacamento Policial do Município, enquanto que os constantes das letras “b” e “c” deverão ter as idades de 11 (onze) a 15 (quinze) anos e só serão admitidos desde que preencham os seguintes requisitos:

- a) Ter instrução primária;
- b) Bom conhecimento da cidade;
- c) Boa conduta;
- d) Estar em consonância com a lei que regulamenta as atividades de menores.

**Art. 3º** - A Guarda Mirim deves receber instruções pré- Militar Civismo, Conhecimento Geral da cidade e das autoridades constituídas, boas maneiras, Trânsito Geral, etc.



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim**

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

**Art. 4º** - Terá a Guarda Mirim de livre escolha e nomeação do Sr. Prefeito Municipal uma Comissão Diretora, composta dos seguintes membros:

- Presidente;
- Vice - Presidente;
- 2 Secretários;
- 2 Tesoureiros;
- 5 Conselheiros.

**Parágrafo Único** – A Comissão Diretora a que se refere o presente artigo, reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez em cada semestre e extraordinariamente quando convocada pelo Sr. Prefeito, pelo Presidente, ou a requerimento de 3 (três) membros da Comissão.

**Art. 5º** - A Comissão Diretora a que se refere o artigo anterior exercera suas atribuições graciosamente, sendo o serviço prestado pelos seus membros considerados de caráter relevante ao Município.

**Art. 6º** - Os vencimentos e salários do pessoal que formara o efetivo da Guarda Mirim deverá ser o seguinte:

- a) Guarda Rodante NCr\$ 20,00 mensais
- b) Guardinha ..... NCr\$ 15,00 mensais

**Parágrafo Único** – O Chefe Geral exercera suas funções graciosamente nas mesmas condições estabelecidas no artigo 5º desta lei.

**Parágrafo Segundo** – Os vencimentos dos demais componentes da Guarda Mirim, serão reajustados nas mesmas datas e proporção dos reajustes sofridos pelo pessoal fixo é variável da Prefeitura, empregado em seus serviços.

**Art. 7º** - A Guarda Mirim Municipal devera iniciar suas atividades em 1º de Junho de 1969, em perfeita harmonia com a Delegacia de Policia, Departamento Policial Comissariado de Menores a Prefeitura Municipal, ficando a critério do seu Comandante geral, sujeito á aprovação pelo Sr. Prefeito Municipal a organização dos "turnos" e horários de policiamento.

**Art. 8º** - Para ocorrer ao pagamento das despesas com os vencimentos do pessoal relacionados nos artigos 2º e 6º desta Lei, fica o Prefeito Municipal autorizado, mediante decreto, de acordo com o artigo 42 da Lei Federal 4320/64 e observado o disposto no artigo 43 da mesma



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim**

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

Lei, um Credito Especial de NCr\$ 1.120,00 (um mil cento e vinte cruzeiros novos) na Contadoria Municipal.

**Art. 9º** - As próximas Leis Orçamentárias consignarão as dotações necessárias a manutenção da Guarda Mirim.

**Art. 10** – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Diretora, "ond-referidium" do Sr. Prefeito Municipal.

**Art. 11** – Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, aos 20 de Junho de 1969.

**Antônio Castro de Rezende**

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, aos 20 de Junho de 1969.

**Josias Aparecido Diogo Bueno**

Secretario